

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 3/95/M

決議 第3/95/M號

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

«Alteração dos artigos 5.º e 11.º e dos Mapas 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro»;

«Alteração dos artigos 108.º e 266.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»;

«Regime do Arrendamento Urbano»;

«Alterações da carreira administrativa»;

«Regime Jurídico da Propriedade Horizontal»;

«Alteração ao Código do Registo Predial»;

«Aplicação do artigo 3.º da Lei n.º 20/88/M, de 15 de Agosto»;

«Liberdade religiosa e de culto»;

«Reconhecimento da qualificação de médico especialista».

Propostas de lei:

«Concessão de isenções fiscais à Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.»;

«Concessão de isenções fiscais ao Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau»;

«Concessão de isenção de imposto de consumo a diversos operadores no Aeroporto de Macau»;

«Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da função pública»;

«Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica»;

«Regime legal da carreira de enfermagem»;

«Autorização legislativa para aprovação do Código Penal de Macau».

Parecer:

Parecer da comissão eventual para a revisão da legislação referente à corrupção e aos procedimentos administrativos.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 15 de Junho de 1995.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會按照《澳門組織章程》第二十四條第三款之規定議決延長本立法期至七月三十一日以便研究下列事項：

法律草案：

「修改十二月二十一日第86/89/M號法令第五條及第十一條與表二及表三」；

「修改澳門公共行政工作人員通則的第一百零八條及第二百六十六條」；

「都市不動產租賃制度」；

「修改行政人員職程」；

「分層樓宇法律制度」；

「修改物業登記法典」；

「施行八月十五日第20/88/M號法律的第三條」；

「宗教及崇拜的自由」；

「專科醫生資格認可」。

法律提案：

「給與澳門航空股份有限公司稅務豁免」；

「給與澳門生產暨技術轉移中心稅務豁免」；

「給與在澳門機場營業的數間公司消費稅豁免」；

「調整公職人員薪俸、退休金及撫卹金」；

「診療技術員職程制度」；

「護理職程法律制度」；

「通過澳門刑法典的立法許可」。

意見書

檢討有關反貪污及行政程序法例臨時委員會的意見書。

一九九五年六月十五日於澳門立法會。

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

經濟暨財政政務司辦公室

Despacho n.º 50/SAEF/95

批示 第50/SAEF/95號

Considerando que importa definir para o período do 2.º semestre de 1995 o prazo de apresentação dos pedidos de contratação de mão-de-obra não-residente, destinada à prestação de serviço doméstico;

鑑於有必要訂定於一九九五年下半年呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請期限。

Considerando ainda que importa ter agora presente o particularismo de algumas situações a que o rigor dos prazos anteriormente estabelecidos não atendiam;

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. No decurso do segundo semestre de 1995, o prazo de apresentação dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico decorrerá entre 1 de Setembro e 15 de Outubro.

2. Os pedidos de mera substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal podem ser apresentados a todo o tempo.

3. Pode, igualmente, a todo o tempo, apresentar pedido de contratação de mão-de-obra não-residente para serviço doméstico quem, conjuntamente com o respectivo agregado familiar, fixou residência em Macau em data posterior a Março de 1995 ou em momento ulterior ao prazo referido no n.º 1 do presente despacho.

4. Os pedidos de substituição da entidade patronal determinam o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e devem ser acompanhados de declaração comprovativa da sua anuência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 12 de Junho de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

並鑑於嚴格遵照以往訂定之期限並未顧及若干特殊情況；

基於此，經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，及根據經七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

1 · 在一九九五年下半年，呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請期限，為九月一日至十月十五日。

2 · 僅屬轉換外地勞工或有關僱主實體之申請可隨時呈交。

3 · 在一九九五年三月後或於本批示第一款所指期限後與家團一起在澳門定居者，亦可隨時呈交關於聘用提供家庭勞務之外地勞工之申請。

4 · 申請轉換僱主實體將導致取銷對原僱主所給予之許可，且該申請須附同證明該僱主表示應允之聲明。

一九九五年六月十二日於澳門經濟暨財政政務司辦公室

政務司 貝錫安